

Câmara Municipal de Óbidos		351
Ata n.º 10/2023	Reunião de 19.05.2023	

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, REALIZADA NO DIA 19 DE MAIO DE 2023

--- Aos 19 dias do mês de maio do ano de 2023, no salão nobre dos paços do concelho, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Óbidos com a presença de Filipe Miguel Alves Correia Daniel, João José Menezes Pereira Moniz, José Joaquim Simão Pereira, Ana Maria Ramos de Sousa, Ana Margarida da Mata Antunes Marques Reis, Vítor Paulo Herculano Rodrigues, e Telmo de Sousa Félix, respetivamente presidente e vereadores. -----

--- Faltou o vereador Paulo Manuel Clemente Gonçalves, que justificou a sua falta por compromissos de ordem profissional. Foi substituído por João José Menezes Pereira Moniz, cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, de acordo com o previsto nos artigos 78.º e 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.-----

--- Encontravam-se ainda presentes: Cecília Lourenço - Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, e Helena Matos - Consultora Jurídica.-----

--- Pelas 9 horas e 32 minutos o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião, tendo-se entrado de imediato no -----

----- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

112 – **APROVAÇÃO DE ATA:** - Foi presente para aprovação a ata n.º 9, referente à reunião ordinária desta Câmara, do dia 5 de maio de 2023.-----

Foi dispensada a sua leitura, por ter sido distribuída previamente a todos os membros da Câmara Municipal.-----

--- ***Aprovada por unanimidade. Nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, o vereador João Moniz não participou na aprovação, por não ter estado presente na reunião a que a ata respeita.*** -----

--- **INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA** que começou por informar que para celebrar o dia dos museus o município desenvolveu várias atividades gratuitas.-----

– Deu nota que está a decorrer o Campeonato Nacional Escolar de Iniciados, atividade de “desporto escolar” organizada conjuntamente pelos municípios de Óbidos, Peniche e Caldas da Rainha, que trouxe a Óbidos 1890 jovens e cuja organização foi elogiada por todos.-----

– Referiu que o saldo do “Óbidos Vila Gaming” foi francamente positivo a todos os níveis, evento que está previsto ser organizado de dois em dois anos. Nos anos de intervalo deste evento está pensado organizar outro evento de apoio ao desenvolvimento agrícola, setor muito importante para o concelho e para o país.- -

– Informou que três pelouros que neste momento estão com o vereador José Pereira, os da Logística e Equipamentos Municipais, Obras Municipais por Empreitada e Administração Direta, e o das Freguesias, vão passar para o Presidente da Câmara, para o vereador José Pereira ter mais disponibilidade para tratar da “Estratégia Local de Habitação”, matéria muito importante para o que se pretende desenvolver para o futuro, que envolve uma verba que pode ultrapassar os três milhões de euros, e que tem como objetivo fixar mais de 400 famílias no concelho de Óbidos.-----

– Deu conta que cada vez mais o concelho de Óbidos é escolhido para morar, mesmo por pessoas que trabalham em Lisboa, face às condições de mobilidade existentes. Para proporcionar mais conforto aos passageiros do transporte público

Câmara Municipal de Óbidos		352
Ata n.º 10/2023	Reunião de 19.05.2023	

rodoviário o município está a terminar a adaptação das instalações do antigo mercado para terminal rodoviário, que será uma primeira fase, pois está a ser preparado um projeto para fazer um terminal mais funcional.-----

– Ainda em matéria de mobilidade disse que estão a ser desenvolvidos contactos com a Rodoviária do Oeste para dotar o Parque Tecnológico de transporte público.-----

– Informou ainda que está a negociar com o proprietário do espaço da Cadimáquinas, nas Caxinas, a permuta com outro terreno do município de modo a eliminar o mau aspeto visual e dar maior dignidade ao local. Acrescentou que o terreno municipal contíguo está a ser limpo para ali ser implementado um “parque verde e de recreio”, onde o atual espaço da Cadimáquinas pode ser incluído, havendo então a possibilidade de nos edifícios existentes criar um parque temático ligado à exploração mineira, uma vez que aquelas construções serviam de apoio às minas de extração de gesso.-----

--- **INTERVENÇÃO DA VEREADORA ANA SOUSA** que agradeceu o envio da documentação solicitada pelos vereadores do Partido Socialista.-----

– Disse que os vereadores do Partido Socialista ainda não tiveram oportunidade de analisar a versão corrigida do projeto de regulamento para atribuição das bolsas de estudo a estudantes do ensino superior, o que irão fazer na próxima semana e dar o *feed back*.-----

– Solicitou informação relativamente o número de novos pedidos de licenciamento de obras, e o ponto de situação do processo que está em curso de alteração do PDM.-----

– Pediu informação de como está o assunto do depósito de bens móveis usados junto às antigas instalações da Toyota.-----

– Relativamente aos pelouros que estavam com o vereador José Pereira e que vão ser reassumidos pelo Presidente da Câmara, perguntou se já foi feito o despacho nesse sentido. O Sr. Presidente respondeu negativamente, até porque o vereador José Pereira ainda está a desenvolver os trabalhos inerentes a esses pelouros.-----

--- O Presidente da Câmara comunicou que há já algum tempo teve uma reunião com um dos sócios da empresa proprietária das antigas instalações da Toyota, onde manifestou o desagrado pelo mau aspeto visual que o depósito de maquinaria usada causa junto da estrada de acesso a Óbidos, pelo que sugeriu a retirada daqueles bens, ou então que fossem ocultados por uma tela com imagens que pudesse minimizar o impacto negativo.-----

--- O vereador Telmo Félix informou que tem havido um aumento significativo de pedidos de licenciamentos de obras, e face à limitação do número de técnicos existentes na secção de loteamento e obras particulares há que elogiar o trabalho destas pessoas que têm conseguido melhorar os tempos de resposta.-----

Acrescentou que iria enviar aos vereadores do Partido Socialista um mapa com o número de pedidos discriminados por tipo de licenciamento, para poderem ter uma noção das obras que se vão fazendo no concelho de Óbidos.-----

Em relação à alteração do PDM deu conta que o processo ainda está a decorrer. Apesar de ser uma alteração simples têm de ser consultadas meia dúzia de entidades, e face à demora na resposta o processo está a atrasar mais do que seria expectável, no entanto está a decorrer para se atingir o objetivo de promover a reabilitação e revitalização dos centros urbanos.-----

Câmara Municipal de Óbidos		353
Ata n.º 10/2023	Reunião de 19.05.2023	

Também as ARU estão numa fase final de revisão, prevendo-se que em junho venham à aprovação de Câmara Municipal e de seguida da Assembleia Municipal.-----

Em relação ao depósito de equipamento usado junto das antigas instalações da Toyota informou que deu entrada um pedido de licenciamento de carregadores elétricos, com acesso à estrada nacional, onde pode ser imposta uma condição de aquele espaço estar limpo.-----

--- **INTERVENÇÃO DO VEREADOR VÍTOR RODRIGUES** para chamar à atenção da limpeza das margens do rio Arnóia, nomeadamente no percurso pedestre dos “Patos Reais”, que neste momento não passa de um pequeno trilho.-----

– Chamou também à atenção para a necessidade de manutenção do percurso pedonal entre a ponte do rio Arnóia e o Sr. da Pedra.-----

– Referiu que as associações que estão a utilizar o complexo desportivo desenvolvem ali um conjunto de atividades desportivas durante todo o ano e que têm um calendário oficial a cumprir. Contudo, devido à atividade de desporto escolar que está a decorrer nestes dias, as mesmas associações vêm-se impedidas de utilizar as instalações, pelo que a Câmara deveria ter disponibilizado alternativas para serem cumpridos os calendários dos jogos oficiais e assim evitar os constrangimentos deste fim de semana.-----

--- O Presidente da Câmara respondeu que existe um protocolo com as juntas de freguesia para a manutenção e limpeza dos espaços, mas a falta de recursos cria estas dificuldades de dar resposta atempada às muitas necessidades de intervenção.-----

Quanto ao passadiço para peões entre a ponte e o Sr. da Pedra disse que os serviços iriam avaliar as necessidades de manutenção da estrutura. Acrescentou que vai encetar contactos com o proprietário do edifício que fica junto do passadiço no sentido de recuar a parede, para dar mais espaço à via prevista no âmbito da “mobilidade suave”-----

--- A vereadora Ana Margarida Reis referiu que a cedência das instalações do complexo desportivo está regulamentada, estando bem explícito que as atividades desenvolvidas pelo município têm prioridade sobre as atividades das associações, o que só acontece esporadicamente.-----

Disse que compreende a dificuldade das associações em arranjar instalações alternativas, mas todos conhecem as regras, e foi dado conhecimento deste constrangimento com dois meses de antecedência, sendo que o município tudo faz para disponibilizar as instalações quando solicitadas, e sempre que possível evita-se interferir nas atividades das associações.-----

--- Passou-se de seguida ao-----

----- **PERÍODO DA ORDEM DO DIA** -----

113 – **9.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO**: - Para tomada de conhecimento foi presente a seguinte informação: - «Assunto: **9.ª Alteração ao Orçamento da Despesa e PPI para 2023**-----

A presente alteração permutativa ao Orçamento da Despesa e PPI em vigor para 2023, elaborada de acordo com a NCP26 do DL 192/2015, de 11/09 (SNC-AP) e com o ponto 8.3.1 do DL 54-A/99, de 22/02 (POCAL) que se mantém em vigor, justifica-se pela necessidade de reforço de dotações para:-----

- 0102/020203 – reparação de colunas e candeeiros na Vila; montagem de toldo de cobertura em reboque-----

Câmara Municipal de Óbidos		354
Ata n.º 10/2023	Reunião de 19.05.2023	

- 0102/020210 – previsão de gastos com portagens e estacionamento até final do ano----
- 0102/020215 – formação em marketing digital e outras formações para colaboradores---
- 0102/020220 – previsão de prestação de serviços para pedreiro e outros-----
- 0102/04050104 – 1.ª alteração ao mapa de quotizações da CIM Oeste-----
- 0102/07011002 – aquisição e montagem de ar condicionado para gabinetes da Proteção Civil.-----

Assim, em cumprimento da alínea d) do n.1 do artigo 33.º do Anexo 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º do mesmo diploma e de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de 22 de outubro de 2021 sobre delegação de competências, submete-se a 9.ª alteração permutativa ao Orçamento da Despesa e PPI para 2023 a aprovação do Senhor Presidente da Câmara.-----

Alexandra Margarida Guilherme Rebelo de Almeida, Chefe de Subdivisão Financeira»-----

--- A vereadora Ana Sousa, tendo em conta a aquisição e montagem de ar condicionado para gabinetes da Proteção Civil, disse que em função do CCP faz sentido que no procedimento que vier a ser adotado sejam consideradas as obras que foram realizadas para a adaptação do espaço, relacionando-o com o contrato anterior, e portanto o procedimento deve ser da totalidade do valor e não só da aquisição do equipamento.-----

--- **Foi tomado conhecimento da 9.ª Alteração ao Orçamento da Despesa e PPI para 2023.**-----

114 – 1.ª ALTERAÇÃO AO MAPA QUOTIZAÇÕES/COMPARTICIPAÇÕES - 2023, DA OESTECIM:

- Para tomada de conhecimento foi apresentada a 1.ª alteração ao mapa de Quotizações/Comparticipações em Projetos para 2023 (integrada na 1.ª Modificação Orçamental, Modificativa, da Comunidade Intermunicipal do Oeste, aprovada pela Assembleia da CIM Oeste em reunião do dia 20-04-2023), cabendo ao Município de Óbidos a responsabilidade do pagamento da quantia de mais 93.859,80€.

--- O vereador João Moniz pediu esclarecimentos sobre as alterações que motivaram o acréscimo de valor significativo com a integração dos transportes escolares.

--- O Presidente da Câmara respondeu que em 2022 a Comunidade Intermunicipal dava resposta aos transportes escolares através do valor da quotização. Em 2023, por alteração legislativa, essa responsabilidade voltou para os municípios, mas estes delegaram essa matéria na CIM, e daí ter de ser introduzido esse reforço de verba que não estava equacionado para 2023.

--- A vereadora Ana Sousa perguntou em que medida esta participação vai interferir na rede dos transportes escolares anualmente programada pelo município. Perguntou também em que consistem os dois projetos cujas verbas são reforçadas.

--- O Presidente da Câmara explicou que os municípios delegaram as suas competências, enquanto autoridade de transportes, na OesteCIM. Nessa medida a Comunidade Intermunicipal tem a responsabilidade de dar resposta à necessidades de transporte, quer sejam de cariz escolar ou de cariz público. Como a rede de transporte escolar do Município de Óbidos está integrada nas carreiras de transporte público está ligada à participação de serviço público do PART. Acrescentou que a rede de transportes escolares vai manter-se no próximo ano letivo em tudo semelhante ao que tem vindo a ser programado em termos de “Plano de Transportes Escolares”, portanto não vão haver alterações significativas.

Câmara Municipal de Óbidos		355
Ata n.º 10/2023	Reunião de 19.05.2023	

Quanto aos dois projetos de “Plano de Ação de Base Territorial” o Sr. Presidente informou que uma tem a ver com o desenvolvimento de projetos numa base territorial restrita aos 12 municípios do Oeste, e a outra, com uma base territorial mais alargada, em função da alteração da NUT do Oeste e Vale do Tejo.-----

--- **O executivo municipal tomou conhecimento da 1.ª alteração ao mapa de Quotizações/Comparticipações para 2023, da OesteCIM.**-----

115 – **ISENÇÃO DE TAXAS:** - Aquando da apreciação deste assunto não esteve presente o presidente da câmara, por se encontrar impedido, nos termos da alínea d) do artigo 69.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. A reunião foi presidida neste período pelo vice-presidente da Câmara – vereador José Pereira.-----

--- Presente para ratificação o despacho do Presidente da Câmara, proferido em 09/05/2023, que, nos termos do previsto no n.º 3 do art.º 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, isentou a Freguesia de Olho Marinho do pagamento das taxas municipais referentes ao “Festival do Cozido”.-----

--- A vereadora Ana Sousa reafirmou que não se compreende que entidades que têm uma estrutura administrativa em permanência façam os pedidos em cima da hora, o que dá origem ao despacho do Presidente da Câmara e posterior ratificação. Tratando-se de uma junta de freguesia, disse que deveria ter havido mais cuidado para não colocar o Presidente da Câmara nesta situação menos agradável.-----

A mesma vereadora colocou algumas questões relacionadas com as datas, nomeadamente do despacho do Sr. Presidente que autoriza a isenção das taxas antes de o processo estar concluído, designadamente a emissão do despacho do vereador do pelouro e a emissão do parecer da Delegada de Saúde.-----

--- O Presidente da Câmara em exercício respondeu que a apresentação dos pedidos por parte das entidades é algo que tem de ser melhorado, e face à entrega tardia o processo teve de ser tramitado para que pudesse ser concluído antes da realização do evento, contudo o despacho do Presidente da Câmara pode ser melhorado, explicitando que fica condicionado aos pareceres da Proteção civil e da Delegada de Saúde.-----

--- A Dr.ª Cecília Lourenço esclareceu que, desde que estejam reunidas as condições regulamentares, nada obsta a que o despacho de isenção seja emitido antes da emissão das respetivas licenças, sedo certo que esse despacho acaba por não ter efeito útil se as licenças não forem emitidas.-----

--- **Por maioria, com as abstenções dos vereadores Ana Sousa, Vítor Rodrigues e João Moniz, a Câmara ratificou o citado despacho do Presidente da Câmara.**-----

--- A vereadora Ana Sousa declarou que o voto de abstenção dos vereadores do Partido Socialista teve a ver com a coerência que têm vindo a demonstrar, nomeadamente com a posição assumida na anterior reunião de Câmara no pedido de isenção de taxas da Óbidos Criativa, por serem entidades que têm uma estrutura capaz de poder apresentar atempadamente o pedido ao município, sem necessidade de causar estes constrangimentos ao Presidente e à Câmara Municipal.-----

116 – **ISENÇÃO DE TAXAS:** - Foi apresentado o requerimento da Ilustre Cruzada - Associação Desportiva e Cultural - de isenção do pagamento das taxas municipais relativas à realização do evento “Óbidos TAIT 2023”.-----

Câmara Municipal de Óbidos		356
Ata n.º 10/2023	Reunião de 19.05.2023	

--- A vereadora Ana Sousa, considerando que a entidade não é sediada no concelho de Óbidos, perguntou como a foi escolhida para levar a cabo este evento.-----

--- A vereadora Ana Margarida Reis respondeu que esta associação já tem vindo a fazer esta atividade, pelo que em parceria com a Óbidos Criativa e o Município de Óbidos, foi feito o convite para que o “Óbidos TAIT23”, torneio de arco histórico e tradicional, integrasse a programação do Festival “Óbidos + Ativo”.-----

--- **A Câmara, por unanimidade, deferiu o requerimento de isenção de taxas.**----

117 – **ESTÁGIO EM CONTEXTO DE TRABALHO**: - Presente a informação que se transcreve: - «Assunto: **Proposta de Formação Prática em contexto de trabalho de Tiago Daniel Nóbrega Campos Matias**-----

Foi solicitado por email pelo Centro de Educação Especial Rainha D. Leonor, informação sobre a disponibilidade para:-----

1. Acolhimento de um formando, em regime de formação em contexto de trabalho, no âmbito do curso de Operador de Jardinagem, 1200 horas (maio de 2023 a dezembro de 2024);-----

A formação em contexto de trabalho enquadra-se nas alíneas o), r) e u) do n.º 1 do artigo 33º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.-----

No email em anexo (NIPG 9928/23 - pendente 381587) é explícito que não existem despesas imputadas ao Município, inclusive o seguro, conforme declaração apresentada, que é da responsabilidade da escola.-----

A realização de formação em contexto de trabalho encontra-se sujeita aos seguintes requisitos cumulativos: disponibilidade dos serviços para acolhimento do formando; não existir despesa paga pelo Município, incluindo o seguro e ser autorizado pela entidade competente, que neste caso é a Câmara Municipal.-----

Foi também demonstrada disponibilidade para acolher o formando pelo responsável do Serviço de Espaços Verdes, com a concordância do Sr. Presidente, conforme consta da informação no NIPG 9928/23, pendente 381587.-----

O Monitor/Orientador da formação em contexto de trabalho será o Eng. Nuno Alexandre de Sousa Machado, responsável pelo serviço de Espaços Verdes.-----

Tendo em conta o enquadramento legal, a disponibilidade do serviço de Espaços Verdes e a concordância do Sr. Presidente, anexa-se o Protocolo de Cooperação e o Plano Individual que se remete para análise e eventual autorização da Câmara.-----

Carla Marina Reis Rodrigues Gil, Chefe de Divisão Municipal».-----

--- A vereadora Ana Sousa, atendendo a que o estagiário é residente no Município de Óbidos e que a área da jardinagem é deficitária em termos de recursos humanos, desejou que o estágio corra bem para ambas as partes e que no final do estágio haja a possibilidade de o formando ficar integrado, tanto mais que o município pode recorrer a programas de apoio do IEFP para a contratação deste jovem.-----

--- O Presidente da Câmara respondeu que é uma vontade do município integrar pessoas com deficiência, não só pela necessidade mas também como contributo para as integrar na comunidade.-----

--- **O elenco camarário, por unanimidade, autorizou o acolhimento do formando Tiago Daniel Nóbrega Campos Matias, em regime de formação em contexto de trabalho.**-----

118 – **PROTOCOLO COM A DGEST**: - Aquando da apreciação deste assunto não esteve presente o presidente da câmara, por se encontrar impedido, nos termos

Câmara Municipal de Óbidos		357
Ata n.º 10/2023	Reunião de 19.05.2023	

da alínea d) do artigo 69.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. A reunião foi presidida neste período pelo vice-presidente da Câmara – vereador José Pereira.-----

--- Para ratificação, foi apresentado o Acordo de Colaboração, subscrito pelo Presidente da Câmara nos termos previstos no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro, celebrado entre o Município de Óbidos a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, tendo em vista o fornecimento de refeições aos alunos participantes em atividades do Desporto Escolar.-----

--- **Ratificado, por unanimidade.**-----

119 – PROTOCOLO PARA A IGUALDADE E A NÃO DISCRIMINAÇÃO: -

Presentes os seguintes documentos: - «Assunto: **Protocolo de Cooperação para a Igualdade e Não Discriminação Nova Geração- CIG/ Municípios**-----

As autarquias locais, pela sua proximidade com as populações, configuram-se como entidades privilegiadas para a concretização de ações e medidas que tenham como objetivo a promoção da política da igualdade de género e de oportunidades.-----

Revela-se essencial a atuação das autarquias locais, a fim de reforçar os valores axiológicos da comunidade nesta matéria.-----

Assim, a fim de orientar a atuação das autarquias neste âmbito, revela-se necessário que se criem instrumentos aptos a definir, aprofundar e operacionalizar esta área, nomeadamente protocolos.-----

O Protocolo para a Igualdade e Não Discriminação | Nova Geração, visa a territorialização da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 “Portugal + Igual” (ENIND), revela-se um instrumento importante e adequado para a atuação estratégica do Município em matéria de política pública para a igualdade de género e não discriminação.-----

Nesta senda, o Município de Óbidos é parceiro do Projeto “Oeste + Igualdade 2.0” promovido pela OesteCim, que tem como principal intuito promover a efetiva igualdade de género na Região Oeste.-----

Revela-se, pois, essencial integrar a Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 “Portugal + Igual” (ENIND); assim revela-se essencial que subscreva o Protocolo de Cooperação para a Igualdade e a Não Discriminação; o antedito Protocolo foi objeto de avaliação pelos Serviços Jurídicos, tendo sido discutidos alguns termos do mesmo com o Gabinete de Apoio para a Igualdade e Não Discriminação, no que concerne às obrigações do Município na execução do deste Protocolo [mais concretamente em termos de competência/legitimidade].-----

O Município de Óbidos aposta na continuidade em favorecer uma intervenção efetiva, no âmbito da Cidadania, Igualdade de Género, Não Discriminação e Responsabilidade Social, aumentando e promovendo a eficiência dos instrumentos de política pública, com vista à construção de uma sociedade mais inclusiva;-----

No âmbito do sobredito Protocolo, constituem obrigações do Município:-----

Compete ao Município, no âmbito do presente protocolo, designadamente:-----

a) Nomear, por despacho do/a Presidente da Câmara Municipal, dois/duas Conselheiros/as Locais para a Igualdade, que devem atuar de forma articulada para os efeitos do Estatuto das Conselheiras e dos Conselheiros Locais para a Igualdade:- -

i. Conselheiro/a interno/a, preferencialmente com contrato de trabalho em funções públicas e ocupando cargo de direção na Câmara Municipal e que designa o ponto focal do Município para articulação regular e permanente com a CIG, no âmbito do presente protocolo;-----

Câmara Municipal de Óbidos		358
Ata n.º 10/2023	Reunião de 19.05.2023	

- ii. *Conselheiro/a externo/a com competência especializada nas áreas do protocolo.* - -
- b) *Compete à Câmara Municipal, criar uma EIVL - Equipa para a Igualdade na Vida Local;*-----
- c) *Conceber, adotar e implementar um Plano Municipal para a Igualdade e a Não Discriminação (PMIND), alinhado com a ENIND e os respetivos Planos de Ação;*-----
- d) *Garantir serviços de atendimento, informação e encaminhamento para pessoas vítimas de violência contra as mulheres e violência doméstica, designadamente através do trabalho em rede e parcerias, e enquadrados na Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica, coordenada pela CIG;*-----
- e) *Analisar as medidas de política local em função do seu impacto de género, designadamente a nível orçamental;*-----
- f) *Usar na comunicação das ações e medidas ao abrigo do presente protocolo, os logótipos da tutela da cidadania e da igualdade, da CIG e da ENIND, nos termos do Guia de Informação e Comunicação da Área da Cidadania e Igualdade;*-----
- g) *Submeter a informação da Lista de indicadores de políticas de igualdade a nível local a disponibilizar pela CIG, nos termos da alínea g) e h) da cláusula terceira. Esta submissão é feita anualmente, até ao final do mês de maio, começando no ano a seguir ao da assinatura do protocolo.*-----

CLÁUSULA QUINTA

Equipa para a Igualdade na Vida Local (EIVL)

1. *A EIVL é nomeada por despacho do/a Presidente da Câmara Municipal.*-----
2. *Integram a EIVL:*-----
 - a) *Presidente da Câmara Municipal ou Vereador/a com a área da igualdade;*-----
 - b) *Conselheiros/as Locais para a Igualdade;*-----
 - c) *Dirigentes da Câmara Municipal das áreas dos recursos humanos, orçamento, urbanismo, intervenção social, saúde e educação, ou outras de acordo com a respetiva orgânica;*-----
 - d) *Até três elementos com reconhecida competência técnica e ou especialização nas áreas de intervenção do presente protocolo;*-----
 - e) *Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, podem, ainda, integrar a EIVL, representantes da Assembleia Municipal, até ao máximo de quatro pessoas, a indicar por aquela ao/à Presidente da Câmara Municipal, sendo que pelo menos uma deverá ser Presidente de uma Junta de Freguesia.*-----
3. *São competências da EIVL propor, conceber, coordenar, implementar, acompanhar e avaliar as medidas e as ações desenvolvidas no âmbito do presente protocolo, designadamente do PMIND.*-----
4. *A Câmara Municipal define e aprova os termos de funcionamento da EIVL dotando-a dos recursos e meios necessários ao exercício das suas funções.*-----
5. *O/A Presidente da Câmara Municipal ou o/a Vereador/a com a área da igualdade promove o assento da EIVL no Conselho Local de Ação Social (CLAS) e outros fóruns locais existentes, nos termos legais e regulamentares a aplicar.*-----

CLÁUSULA SEXTA

Plano Municipal para a Igualdade e a Não Discriminação (PMIND)

1. *O PMIND é aprovado nos termos previstos no regime jurídico das autarquias locais.*-----
2. *O PMIND integra medidas de mainstreaming e ações específicas, respetivos indicadores e metas, nas dimensões interna e externa, para um período de quatro anos.*-----
3. *O PMIND inclui as vertentes de diagnóstico, monitorização e avaliação.*-----

Câmara Municipal de Óbidos		359
Ata n.º 10/2023	Reunião de 19.05.2023	

4. A dimensão interna do PMIND inclui medidas que respeitam à intervenção ao nível da estrutura interna do Município (governança, gestão de pessoas, comunicação, formação e carreiras, avaliação, entre outras), e que tenham em vista designadamente:
- a) Promover ações anuais de formação na área da igualdade e não discriminação, para dirigentes, e garantir que pelo menos 40% dos/as dirigentes as frequentam durante a vigência do presente protocolo;-----
 - b) Promover ações de formação dirigidas aos recursos humanos na área da igualdade e não discriminação;-----
 - c) Incluir pelo menos no SIADAP 2 objetivos para a promoção da igualdade entre mulheres e homens, não discriminação e conciliação;-----
 - d) Garantir as condições para uma representação equilibrada de mulheres e homens nos vários níveis de tomada de decisão, nos termos da ENIND e da legislação em vigor;-----
 - e) Criar medidas tendentes à promoção da conciliação da vida profissional, familiar e pessoal, designadamente nos apoios à vida familiar dos/as trabalhadores/as, especialmente nos cuidados às pessoas dependentes, nas deslocações casa/local de trabalho, nos horários dos serviços autárquicos e em todas as atividades relacionadas com a vida escolar e ocupação de tempos livres das crianças e jovens, entre outras;-----
 - f) Introduzir medidas que reforcem a veiculação de uma representação equilibrada de mulheres e de homens nos textos e nas imagens utilizadas ao nível da comunicação, qualquer que seja o suporte utilizado.-----
5. A dimensão externa do PMIND inclui medidas que respeitam à intervenção ao nível do território, nos diversos domínios de atuação do Município (políticas sociais, prevenção e combate às várias formas de violência, educação e juventude, urbanismo, mobilidade e segurança, cidadania e participação, mercado de trabalho, entre outras), e que tenham em vista designadamente:-----
- a) Associar-se a iniciativas de âmbito nacional que promovam os objetivos da ENIND, designadamente a “Rede de Municípios Solidários”;-----
 - b) Promover projetos e ações de formação, informação e sensibilização das populações para a igualdade e a não discriminação;-----
 - c) Promover a integração dos objetivos da ENIND e do presente protocolo na governança, gestão e intervenção, nos apoios e financiamentos, e no trabalho em rede das entidades locais, designadamente, nos vários fóruns e estruturas municipais existentes, como a Rede Social, o Conselho Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Segurança, o Conselho Municipal de Juventude, redes empresariais, entre outros.”-----

O Município já dispõe de um Plano Municipal para a Igualdade e Não Discriminação, aprovado pela Câmara Municipal em 10.02.23 e aprovado pela Assembleia Municipal em 27.02.23.-----

Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2010, de 25 de maio – “Estatuto das Conselheiras e dos Conselheiros Locais para a Igualdade”, já se encontram nomeados os Conselheiros Locais para a Igualdade [internos], por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, datado de 04.01.23 [Despacho nº 1/PRE/23].- Há ainda a necessidade se proceder à nomeação de um Conselheiro Local para a Igualdade [externo], pelo que, se encontra a ser preparado Despacho a subscrever pelo Sr. Presidente para proceder à nomeação de BRUNO MIGUEL FERREIRA DA CUNHA, técnico

Câmara Municipal de Óbidos		360
Ata n.º 10/2023	Reunião de 19.05.2023	

com especialização em Igualdade de Género, para desempenhar as funções de Conselheiro Local para a Igualdade [Externo].-----

Acresce a preparação, por este Serviço Jurídico, de informação para posterior agendamento tendo em vista a apreciação e eventual decisão da Câmara Municipal sobre a criação de uma EIVL - Equipa para a Igualdade na Vida Local.

Após a aprovação deste Protocolo e a eventual criação da EIVL - Equipa para a Igualdade na Vida Local, seguir-se-á dar cumprimento, a breve trecho, à cláusula quinta do mesmo, procedendo-se à indicação/nomeação dos elementos que a constituem e à definição e aprovação dos termos de funcionamento da mesma, por forma a conferir operacionalidade a este Protocolo.-----

Assim, cumpre submeter a apreciação e eventual aprovação pela Câmara Municipal, o **Protocolo de Cooperação para a Igualdade e a Não Discriminação** a celebrar entre o Município de Óbidos e a Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género.-----
A Técnica Superior, Raquel Tribuzi Correia da Silva»-----

**«PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE
COMISSÃO PARA A CIDADANIA E A IGUALDADE DE GÉNERO
E
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS**

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO PARA A IGUALDADE E A NÃO DISCRIMINAÇÃO

A eliminação dos estereótipos, o combate à discriminação, incluindo numa perspetiva interseccional, e a prevenção e o combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica constituem objetivos da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 “Portugal + Igual” (ENIND), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2018, de 21 de maio, iniciando um novo ciclo de políticas públicas, alinhado com a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, e concretizada em três Planos de Ação:-----

- a) Plano de Ação para a Igualdade entre Mulheres e Homens;-----
- b) Plano de Ação para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e à Violência Doméstica;-----
- c) Plano de Ação para o Combate à Discriminação em razão da Orientação Sexual, Identidade e Expressão de Género, e Características Sexuais.-----

Nos termos do Decreto Regulamentar n.º 1/2012, de 6 de janeiro, a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG) é o organismo que garante a execução e o desenvolvimento da política global e setorial no âmbito da promoção da igualdade entre mulheres e homens, prevenção e combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica, e o combate à discriminação em razão do sexo, da orientação sexual, da identidade e expressão de género, e das características sexuais, incluindo numa perspetiva interseccional, cooperando e prestando assistência técnica a entidades públicas e privadas de níveis nacional, regional e local em projetos e ações coincidentes com a sua missão.-----

Nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, as autarquias locais promovem os interesses próprios das respetivas populações e asseguram a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade, assumindo um papel impulsionador enquanto agentes de desenvolvimento e entidades

Câmara Municipal de Óbidos		361
Ata n.º 10/2023	Reunião de 19.05.2023	

privilegiadas para a concretização de ações e medidas que permitam a territorialização, identificação e apropriação local dos objetivos da ENIND.-----

Assim, entre:-----

A **COMISSÃO PARA A CIDADANIA E A IGUALDADE DE GÉNERO**, com sede na Rua Almeida Brandão, n.º 7, 1200-602, em Lisboa, Pessoa Coletiva n.º 600082598, representada neste ato pela sua Presidente, Sandra Ribeiro, adiante designada por CIG, E,-----

O **MUNICÍPIO DE ÓBIDOS**, pessoa coletiva de direito público com o n.º 506802698, com sede no Largo de São Pedro, 2510-086, em Óbidos, neste ato representado pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, Eng.º Filipe Miguel Alves Correia Daniel, doravante designada por Município,-----

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes:---

CLÁUSULA PRIMEIRA

Finalidade e objetivos

1. O presente protocolo visa a promoção, execução, monitorização e avaliação da implementação de medidas e ações que concorram para a territorialização da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 “Portugal + Igual” (ENIND), ao nível do Município.-----
2. No âmbito das respetivas atribuições e competências, as partes comprometem-se a desenvolver medidas e ações que promovam os seguintes objetivos:-----
 - a) Contribuir para o desenvolvimento de uma cultura de direitos humanos, igualdade entre mulheres e homens, rapazes e raparigas, não discriminação e não-violência, junto das populações;-----
 - b) Prevenir, combater e eliminar a discriminação em razão do sexo, bem como a discriminação que resulta da interseção de vários fatores de discriminação como a origem racial e étnica, a idade, a deficiência, a nacionalidade, orientação sexual, identidade e expressão de género, e características sexuais, entre outros;-----
 - c) Prevenir e combater todas as formas de violência contra as mulheres e raparigas e de violência doméstica, incluindo a violência no namoro e as práticas tradicionais nefastas como a mutilação genital feminina e os casamentos infantis, precoces e forçados;-----
 - d) Fomentar a maior participação dos homens na esfera privada, ao nível do trabalho de cuidado e doméstico, visando uma divisão mais equilibrada com as mulheres, envolvendo-os como agentes ativos e beneficiários diretos da igualdade entre mulheres e homens;-----
 - e) Prevenir e corrigir as desvantagens das mulheres no mercado de trabalho, designadamente ao nível da segregação sexual das profissões, remunerações, tomada de decisão, parentalidade e conciliação da vida profissional, familiar e pessoal;-----
 - f) Promover uma maior participação política e cívica das mulheres e raparigas;-----
 - g) Garantir um processo de territorialização, identificação e apropriação local dos objetivos e princípios preconizados no presente protocolo bem como na ENIND e respetivos Planos de Ação sob coordenação da CIG, e, por essa via, contribuir para a sua efetiva execução e para mudança social no Município e no País.-----

CLÁUSULA SEGUNDA

Obrigações comuns das partes

As partes comprometem-se a executar as medidas e ações definidas no presente protocolo, garantindo as condições ao nível organizacional, em termos de procedimentos

Câmara Municipal de Óbidos		362
Ata n.º 10/2023	Reunião de 19.05.2023	

e de recursos que sejam necessários ao planeamento, implementação, monitorização e avaliação das mesmas.-----

CLÁUSULA TERCEIRA

Obrigações da CIG

Compete à CIG, no âmbito do presente protocolo, designadamente:-----

- a) Prestar apoio técnico na execução do presente protocolo e designa os pontos focais para articulação com o Município, designadamente ao nível da Câmara Municipal e da Equipa para a Igualdade na Vida Local (EIVL);-----
- b) Formar os recursos humanos a designar pelo Município;-----
- c) Fornecer material informativo e formativo de apoio ao cumprimento deste protocolo (legislação, publicações, vídeos, exposições, entre outros);-----
- d) Apoiar o Município nas ações de divulgação de boas práticas;-----
- e) Divulgar e prestar informação sobre recursos e financiamentos disponíveis para execução do presente protocolo;-----
- f) Estimular a participação ativa do Município e apreciar as respetivas sugestões de contributos para as políticas públicas;-----
- g) Disponibilizar uma Lista de indicadores de políticas de igualdade a nível local, com dados desagregados por sexo, orientadora de um diagnóstico contínuo do Município numa perspetiva de género;-----
- h) Analisar e disponibilizar informação que resulta da Lista de Indicadores mencionada na alínea anterior, prestada pelo Município nos termos do previsto na alínea g) da cláusula quarta.-----

CLÁUSULA QUARTA

Obrigações do Município

Compete ao Município, no âmbito do presente protocolo, designadamente:-----

- a) Nomear, por despacho do/a Presidente da Câmara Municipal, dois/duas Conselheiros/as Locais para a Igualdade, que devem atuar de forma articulada para os efeitos do Estatuto das Conselheiras e dos Conselheiros Locais para a Igualdade:
 - i. Conselheiro/a interno/a, preferencialmente com contrato de trabalho em funções públicas e ocupando cargo de direção na Câmara Municipal e que designa o ponto focal do Município para articulação regular e permanente com a CIG, no âmbito do presente protocolo;-----
 - ii. Conselheiro/a externo/a com competência especializada nas áreas do protocolo.-----
- b) Compete à Câmara Municipal, criar uma EIVL - Equipa para a Igualdade na Vida Local;-----
- c) Conceber, adotar e implementar um Plano Municipal para a Igualdade e a Não Discriminação (PMIND), alinhado com a ENIND e os respetivos Planos de Ação;-----
- d) Garantir serviços de atendimento, informação e encaminhamento para pessoas vítimas de violência contra as mulheres e violência doméstica, designadamente através do trabalho em rede e parcerias, e enquadrados na Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica, coordenada pela CIG;-----
- e) Analisar as medidas de política local em função do seu impacto de género, designadamente a nível orçamental;-----
- f) Usar na comunicação das ações e medidas ao abrigo do presente protocolo, os logótipos da tutela da cidadania e da igualdade, da CIG e da ENIND, nos termos do Guia de Informação e Comunicação da Área da Cidadania e Igualdade;-----

Câmara Municipal de Óbidos		363
Ata n.º 10/2023	Reunião de 19.05.2023	

g) Submeter a informação da Lista de indicadores de políticas de igualdade a nível local a disponibilizar pela CIG, nos termos da alínea g) e h) da cláusula terceira. Esta submissão é feita anualmente, até ao final do mês de maio, começando no ano a seguir ao da assinatura do protocolo.-----

CLÁUSULA QUINTA

Equipa para a Igualdade na Vida Local (EIVL)

1. A EIVL é nomeada por despacho do/a Presidente da Câmara Municipal.-----
2. Integram a EIVL:-----
 - a) Presidente da Câmara Municipal ou Vereador/a com a área da igualdade;-----
 - b) Conselheiros/as Locais para a Igualdade;-----
 - c) Dirigentes da Câmara Municipal das áreas dos recursos humanos, orçamento, urbanismo, intervenção social, saúde e educação, ou outras de acordo com a respetiva orgânica;-----
 - d) Até três elementos com reconhecida competência técnica e ou especialização nas áreas de intervenção do presente protocolo;-----
 - e) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, podem, ainda, integrar a EIVL, representantes da Assembleia Municipal, até ao máximo de quatro pessoas, a indicar por aquela ao/à Presidente da Câmara Municipal, sendo que pelo menos uma deverá ser Presidente de uma Junta de Freguesia.-----
3. São competências da EIVL propor, conceber, coordenar, implementar, acompanhar e avaliar as medidas e as ações desenvolvidas no âmbito do presente protocolo, designadamente do PMIND.-----
4. A Câmara Municipal define e aprova os termos de funcionamento da EIVL dotando-a dos recursos e meios necessários ao exercício das suas funções.-----
5. O/A Presidente da Câmara Municipal ou o/a Vereador/a com a área da igualdade promove o assento da EIVL no Conselho Local de Ação Social (CLAS) e outros fóruns locais existentes, nos termos legais e regulamentares a aplicar.-----

CLÁUSULA SEXTA

Plano Municipal para a Igualdade e a Não Discriminação (PMIND)

1. O PMIND é aprovado nos termos previstos no regime jurídico das autarquias locais.----
2. O PMIND integra medidas de *mainstreaming* e ações específicas, respetivos indicadores e metas, nas dimensões interna e externa, para um período de quatro anos.-----
3. O PMIND inclui as vertentes de diagnóstico, monitorização e avaliação.-----
4. A dimensão interna do PMIND inclui medidas que respeitam à intervenção ao nível da estrutura interna do Município (governança, gestão de pessoas, comunicação, formação e carreiras, avaliação, entre outras), e que tenham em vista designadamente:
 - a) Promover ações anuais de formação na área da igualdade e não discriminação, para dirigentes, e garantir que pelo menos 40% dos/as dirigentes as frequenta durante a vigência do presente protocolo;-----
 - b) Promover ações de formação dirigidas aos recursos humanos na área da igualdade e não discriminação;-----
 - c) Incluir pelo menos no SIADAP 2 objetivos para a promoção da igualdade entre mulheres e homens, não discriminação e conciliação;-----
 - d) Garantir as condições para uma representação equilibrada de mulheres e homens nos vários níveis de tomada de decisão, nos termos da ENIND e da legislação em vigor;-----

Câmara Municipal de Óbidos		364
Ata n.º 10/2023	Reunião de 19.05.2023	

- e) Criar medidas tendentes à promoção da conciliação da vida profissional, familiar e pessoal, designadamente nos apoios à vida familiar dos/as trabalhadores/as, especialmente nos cuidados às pessoas dependentes, nas deslocações casa/local de trabalho, nos horários dos serviços autárquicos e em todas as atividades relacionadas com a vida escolar e ocupação de tempos livres das crianças e jovens, entre outras;-----
- f) Introduzir medidas que reforcem a veiculação de uma representação equilibrada de mulheres e de homens nos textos e nas imagens utilizadas ao nível da comunicação, qualquer que seja o suporte utilizado.-----
5. A dimensão externa do PMIND inclui medidas que respeitam à intervenção ao nível do território, nos diversos domínios de atuação do Município (políticas sociais, prevenção e combate às várias formas de violência, educação e juventude, urbanismo, mobilidade e segurança, cidadania e participação, mercado de trabalho, entre outras), e que tenham em vista designadamente:-----
- a) Associar-se a iniciativas de âmbito nacional que promovam os objetivos da ENIND, designadamente a “Rede de Municípios Solidários”;-----
- b) Promover projetos e ações de formação, informação e sensibilização das populações para a igualdade e a não discriminação;-----
- c) Promover a integração dos objetivos da ENIND e do presente protocolo na governação, gestão e intervenção, nos apoios e financiamentos, e no trabalho em rede das entidades locais, designadamente, nos vários fóruns e estruturas municipais existentes, como a Rede Social, o Conselho Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Segurança, o Conselho Municipal de Juventude, redes empresariais, entre outros.-----

CLÁUSULA SÉTIMA

Alterações

Qualquer alteração ao presente protocolo deverá revestir a forma de documento escrito assinado por ambas as partes, podendo adquirir a forma de adenda.-----

CLÁUSULA OITAVA

Interpretação

As partes comprometem-se a resolver entre si, de forma consensual, qualquer dúvida ou lacuna, segundo o princípio geral mais favorável à prossecução dos objetivos expressos na cláusula primeira.-----

CLÁUSULA NONA

Resolução

Qualquer das partes pode resolver o presente protocolo perante o incumprimento de qualquer uma das suas cláusulas pela outra parte, devendo essa resolução ser comunicada por escrito, através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de trinta dias seguidos.-----

CLÁUSULA DÉCIMA

Vigência

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e tem a duração de quatro anos, sendo automaticamente renovado por iguais e sucessivos períodos, salvo se alguma das partes outorgantes não pretender renová-lo, devendo, para o efeito, manifestar essa vontade, através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de trinta dias seguidos.-----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Outorga

Câmara Municipal de Óbidos		365
Ata n.º 10/2023	Reunião de 19.05.2023	

O presente protocolo é feito em duplicado, valendo os dois como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, sendo um exemplar entregue a cada uma, entrando imediatamente em vigor.-----

Lisboa, aos ____ dias do mês de _____ de _____-----

A Presidente da CIG

Sandra Ribeiro

O Presidente da Câmara Municipal de Óbidos

Filipe Miguel Alves Correia Daniel

--- O Presidente da Câmara referiu que com este protocolo pretende-se intervir e dar continuidade a uma matéria estratégica que também é uma das missões da Câmara, no sentido de tornar o território mais justo e igualitário.-----

--- **A Câmara, por unanimidade, aprovou o presente Protocolo de Cooperação para a Igualdade e a Não Discriminação, a celebrar entre o Município de Óbidos e a Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género.-**

120 – RATIFICAÇÃO DAS DECISÕES PROFERIDAS NO ÂMBITO DO REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO DE MEDICAMENTOS:

- Aquando da apreciação deste assunto não esteve presente o vereador José Pereira, por se encontrar impedido, nos termos da alínea d) do artigo 69.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.-----

--- Foram apresentadas as seguintes informações:-----

«Assunto: **Ratificação das decisões proferidas no âmbito do Regulamento para Atribuição de Comparticipação de Medicamentos**-----

O Serviço de Coesão Social tem vindo, recentemente, a tramitar processos no âmbito do Regulamento para Atribuição de Comparticipação de Medicamentos [Regulamento 721/2015 - publicado no Diário da República, 2.ª série — N.º 204 — 19 de outubro de 2015]-----

Pese embora este regulamento não seja particularmente recente, os apoios concedidos nesta matéria eram feitos essencialmente por recurso a outro instrumento, a plataforma *Dignitude*.-----

Neste âmbito, foram atribuídos apoios aos seguintes munícipes:-----

– **Maria Amélia Henriques Ribeiro Félix.....€ 150 (26/04/2022) + 100€ (16/11/2022)**-----

– **Fernando Félix Fidalgo..... € 150 (26/04/2022)**-----

– **Isabel Maria Faustino Pereira de Almeida.....€ 150,00 (11/11/22)**-----

(Atribuição de um primeiro vale no valor de € 150,00 cada, podendo o remanescente ser utilizado no prazo de um ano conforme definido no n.º 5, do artigo 2.º do Regulamento 721/2015.)-----

– **António José Rocha€ 150,00 (11/11/22)- faleceu não chegou a ser emitido o vale**

– **Júlio de Jesus Silva.....€ 150 (17/01/2023)**-----

– **Maria Leonor da Costa Leal Silva.....€ 150 (17/01/2023)**-----

– **Benvinda Dinis Ferreira Cipriano.....€ 150 (07/03/2023)**-----

Todos estes munícipes estão em comprovada situação de insuficiência económica, o seu estado de saúde é débil e estão dependentes da toma diária de medicação; viram os seus pedidos de renovação ao cartão *Abem Dignitude* indeferidos, dado que a Associação que tutela esta medida, alegando que todas as entidades/instituições parceiras teriam de ter a mesma forma de atribuição do cartão, alterou as condições de elegibilidade (em sede de condições de recursos), o que tornou mais difícil o acesso destes munícipes a este apoio.

Todos os beneficiários acima referidos, fizeram o pedido de renovação do cartão *Abem Dignitude*, e todos eles viram o mesmo ser indeferido pela mesma razão, pese embora a

Câmara Municipal de Óbidos		366
Ata n.º 10/2023	Reunião de 19.05.2023	

sua situação sócio económica seja precária e este apoio para aquisição de medicação se revelasse essencial.-----

Este Serviço procedeu a uma exaustiva avaliação das condições do agregado familiar, entrevista com os munícipes a fim de aferir da concreta necessidade de uma continuidade no apoio para aquisição de medicação; procedeu-se à consulta da plataforma *online* da Associação Dignitude que permite a verificação dos consumos mensais/anuais efetuados com o cartão na aquisição de medicamentos.-----

Chegou-se à conclusão que: caso estes munícipes deixassem de ter apoio neste âmbito, rapidamente deixariam de tomar a medicação uma vez que a sua situação financeira não lhes permitiria adquirir os medicamentos prescritos, tendo de priorizar o pagamento de despesas fixas e básicas e alimentação, em detrimento da aquisição de medicação. Na entrevista, estes munícipes indicaram que optariam por não tomar medicação se isso representasse ficarem com dívidas na aquisição de outros bens/serviços essenciais, o que representa um risco para a saúde destes.-----

Face ao exposto, e dado que o Município tinha este instrumento regulamentar, entendeu-se que esta seria a resposta adequada e célere para tentar minimizar o impacto da não renovação do cartão *Abem Dignitude*.-----

Assim, tendo em conta (i) a urgência demonstrada pela maioria dos utentes na tramitação célere dos seus processos, uma vez que os beneficiários são pessoas idosas com várias patologias crónicas e (ii) o recurso a este instrumento regulamentar não ter sido muito frequente, verificou-se que a aprovação da atribuição deste apoio estava a ser feita pelo Vereador do Pelouro da Intervenção Social e não pela Câmara Municipal, conforme dispõe o nº1 do artigo 7º do antedito Regulamento.-----

Dado que os referidos apoios já foram efetivamente atribuídos aos beneficiários acima identificados e que se pretende tutelar a segurança jurídica destas decisões, garantindo que os cidadãos não ficam privados deste apoio por causa do vício que impende sobre estes atos administrativos, pretende-se salvaguardar e consolidar estas decisões.-----

Este Serviço vem, assim, requerer aos Serviços Jurídicos a emissão de um parecer sobre a possibilidade destes atos serem, agora, ratificados pelo órgão Câmara Municipal e, desta forma, ficarem sanados e expurgados deste vício.-----

Vânia Cristina Figueiredo Dos Santos Costa Salvador, Técnico Superior»-----

«Assunto: **Ratificação das decisões proferidas no âmbito do Regulamento para Atribuição de Comparticipação de Medicamentos**-----

DA IDENTIFICAÇÃO DA(S) QUESTÃO(S) OBJECTO DO PARECER-----

Após ter sido verificado pelo Serviço de Coesão Social a omissão do cumprimento do artigo 7º do Regulamento para Atribuição de Comparticipação de Medicamentos [Regulamento nº 721/2015, publicado no Diário da República, 2.ª série – nº 204 – 19 de outubro de 2015], foi solicitado um parecer aos Serviços Jurídicos, quanto à possibilidade de ratificação dos despachos proferidos pelo Sr. Vereador do Pelouro da Intervenção Social, no âmbito da atribuição de comparticipação de medicamentos, cujo teor *infra* se reproduz:-----

i. Despacho de atribuição de comparticipação de medicamentos, datado de 26.04.22:

“Na sequência da informação dos serviços que antecede, pelo presente, defiro o pedido de apoio à aquisição de medicamentos, mediante a atribuição de vales no valor de 150,00€, para cada um dos beneficiários:-----

Maria Amélia Henriques Ribeiro Félix-----

Fernando Félix Ribeiro”-----

Câmara Municipal de Óbidos		367
Ata n.º 10/2023	Reunião de 19.05.2023	

- ii. Despacho designado por «Despacho Pro, 565», datado de 11.11.22: “Na sequência da informação dos serviços que antecede, pelo presente, defiro os pedidos de apoio ao medicamento solicitado por António José Rocha Almeida e Isabel Maria Faustino Rocha Almeida, nas seguintes condições:-----
Atribuição do valor de 205€ para cada um dos titulares, através da atribuição de um primeiro vale no valor de 150€ cada, podendo o remanescente ser utilizado no prazo de um ano conforme definido no número 5 do artigo 2º do Regulamento 721/2015”;
- De acordo com a informação exarada pelo Serviço de Coesão o beneficiário António José Rocha faleceu na pendência do processo, não tendo sido emitido o respetivo vale de comparticipação.-----
- iii. Despacho designado por «Despacho Pro, 18», datado de 16.11.22: “Na sequência da informação dos serviços que antecede, pelo presente, defiro o pedido de atribuição do vale de medicamentos no valor de 100,00€, solicitado por Maria Amélia Henriques Ribeiro Félix”;-----
- iv. Despacho designado por «Despacho Pro, 274», datado de 17.01.23: “Na sequência da informação que antecede, pelo presente, proponho o deferimento do pedido de atribuição de vale de medicamento a atribuir a Júlio de Jesus Silva e esposa Maria Leonor da Costa Leal Silva no valor de 250,00€ cada, repartidos em vales de 150€ + 100€”-----
- v. Despacho designado por «Despacho Pro, 12», datado de 7.03.23: “Na sequência da informação que antecede, pelo presente, proponho o deferimento do pedido de atribuição de vale do medicamento, solicitado por Benvinda Dinis Ferreira Cipriano, no valor de 150€”-----

PRINCIPAL LEGISLAÇÃO APLICÁVEL-----

- Regulamento para Atribuição de Comparticipação de Medicamentos (Regulamento nº 721/2015, publicado no Diário da República, 2.ª série – nº 204 – 19 de outubro de 2015);-
- Código de Procedimento Administrativo.-----

Cumpre apreciar.-----

DO ENQUADRAMENTO E ANÁLISE DAS QUESTÕES SUSCITADAS-----

O Regulamento para Atribuição de Comparticipação de Medicamentos, tem como desiderato apoiar a compra de medicamentos por parte das famílias carenciadas, nomeadamente, reformados, pensionistas e idosos, através de uma comparticipação pecuniária na aquisição de medicamentos sujeitos a receita médica do SNS;-----

O nº 1 do artigo 7º daquele instrumento regulamentar, estipula que “uma vez reunidos todos os elementos necessários à candidatura, o Centro de Intervenção Social analisa-os, formula um relatório e apresenta uma proposta de apoio ao **Executivo da Câmara Municipal de Óbidos para deliberação**” [negrito nosso].-----

Ou seja, é o órgão Câmara Municipal que tem competência para atribuir esta comparticipação para aquisição de medicamentos.-----

In casu, o Vereador do Pelouro da respetiva área, procedeu à emissão de despachos de deferimento da atribuição da comparticipação de medicamentos.-----

Temos, pois, que a atribuição e conseqüente processamento destes apoios, nos termos em que foram feitos, consubstanciaram a violação de uma competência legal da Câmara Municipal, que inquinou os atos que os corporizaram do vício de incompetência relativa, por mera falta de competência;-----

O vício de incompetência relativa por mera falta de competência, verifica-se sempre que “um órgão pratica um ato administrativo para o qual não tem competência, mas que se inscreve no quadro de atribuições em função dos quais esse órgão atua. Esta situação

Câmara Municipal de Óbidos		368
Ata n.º 10/2023	Reunião de 19.05.2023	

ocorre (...) quando um órgão pratica um ato que cabe nas competências de outro órgão pertencente à mesma pessoa coletiva(...)” - (MÁRIO AROSO DE ALMEIDA, Teoria Geral do Direito Administrativo – O Novo Regime do Código do Procedimento Administrativo, 2ª Edição, Almedina, 2015.)

Ora, no caso concreto, não estamos perante um acto de um órgão de uma pessoa colectiva, mas sim perante actos de um membro – Vereador – do órgão executivo do município de Óbidos– a Câmara Municipal.

Ora, cada um desses actos, erroneamente praticados, [despachos] do Vereador da Câmara Municipal de Óbidos configura um acto administrativo, tal como o Código do Procedimento Administrativo o define [artigo 120º], a doutrina entende, e a jurisprudência o confirma.

Estamos, assim, perante uma situação que envolve o vício de incompetência relativa – tornando-se patente a anulabilidade daqueles despachos.

Contudo, à anulabilidade daqueles despachos, corresponde, em sentido inverso, a possibilidade de ratificação, dado que o direito administrativo rege-se pelo princípio de aproveitamento dos actos jurídicos (*utile per inutile non vitiatur*), pretendendo-se obter a sanção administrativa da ilegalidade de um acto anterior; assim, em vez de este se extinguir, é reabilitado (regenerado ou transformado), mantendo-se em vigor, após ser expurgado do vício que afetava a sua validade.

Assim, é possível fazer jus ao corolário da proteção do princípio da confiança, sendo melhor sanar o ato do que, pura e simplesmente, destruí-lo totalmente, tanto é que o próprio ato iria sanar-se pelo próprio decurso do tempo, [sanação tácita], assim a Administração pode, oficiosamente, no cumprimento de um verdadeiro poder-dever tomar a iniciativa de proceder à sanção do ato. Deste modo, a ratificação-sanação poderá ser operada pelo órgão Câmara Municipal, tendo efeitos retroativos - ao momento da prática dos actos primários [efeito "ex tunc"], fazendo «desaparecer» os despachos do Vereador da ordem jurídica, revestindo-os da forma legalmente exigida mas sem lhes alterar ou sequer desvirtuar o conteúdo [que se mantém o mesmo].

DAS CONCLUSÕES

- a) Todos os actos — despachos — acima identificados, podem ser objeto de um ato plural e único de ratificação-sanação pelo órgão Câmara Municipal, com a menção expressa de que se pretende sanar o vício que os afeta, com eficácia retroativa à data da prática de cada um destes atos.

Esta sanção representa um verdadeiro poder-dever da Câmara Municipal, uma vez que o direito administrativo prefere o aproveitamento jurídico dos atos anuláveis à sua eliminação da ordem jurídica, sendo preferível que tal sanção ocorra por via da sanção expressa e não através da sanção tácita [a que ocorre pelo decurso do tempo].

- b) Assim, terão de ser expressamente ratificados todos os atos [i.e, os despachos] que autorizaram a atribuição desta comparticipação para aquisição de medicamentos. No nosso entender e relativamente ao despacho proferido em 26.04.22, pese embora tenha decorrido mais de um ano, este ato não se encontra automaticamente sanado/convalidado *ex lege* pelo decurso do tempo.

Neste caso não está em causa tão só a eliminação retroativa de uma ilegalidade administrativa, uma vez que a incompetência relativa que inquinou estes atos, tem um duplo carácter: para além da ilegalidade administrativa [dado que ocorreu uma preterição do artigo 7.º do Regulamento de Atribuição Comparticipação de Medicamentos], entendemos que também concorre com esta, uma ilegalidade financeira, dado que se realizaram despesas públicas que, pese embora se

Câmara Municipal de Óbidos		369
Ata n.º 10/2023	Reunião de 19.05.2023	

encontrassem devidamente orçamentadas e cabimentadas, não foram autorizadas pelo órgão competente para o fazer, i.e., pela Câmara Municipal.-----

- c) Todavia, se o entendimento for que o despacho datado de 26.04.22 [i.e., ato praticado há mais de um ano] se encontra sanado pelo decurso do tempo, convalidado e sem necessidade de ratificação, tendo já decorrido o prazo de impugnação contenciosa e tendo-se, assim, tornando inimpugnável e firmado na ordem jurídica, sendo, assim, insusceptível de reversão, sendo indiferente o facto de estarem em causa apoios de natureza pecuniária, porquanto as verbas já estariam previamente orçamentadas, estando, por essa via, acautelada, a legalidade da despesa; neste entendimento, então, poder-se-á dizer que não carece de ratificação o despacho proferido em 26.04.22.-----
- d) Assim, nos termos do n.º 1, 2 e 5 do artigo 164.º do CPA, é possível proceder à ratificação dos despachos acima enunciados, cabendo o poder de ratificar o ato ao órgão competente para a sua prática [a Câmara Municipal], sendo tempestiva a predita ratificação, por referência ao n.º 2 do artigo 168.º do CPA.-----

A Técnica Superior, Raquel Tribuzi Correia da Silva»-----

--- O Presidente da Câmara esclareceu que o Regulamento para Atribuição de Comparticipação de Medicamentos já tem alguns anos e que não tinha tido utilização até à data da alteração do protocolo celebrado com a Dignidade que estabeleceu os termos da atribuição do cartão do medicamento. O novo protocolo veio reduzir as margens das despesas dos beneficiários, o que levou a que algumas pessoas ficassem fora da possibilidade de serem apoiadas nas despesas com os medicamentos e daí recorreu-se ao regulamento para se poder apoiar essas pessoas. Os processos decorreram como todos os outros e foram autorizados pelo vereador José Pereira, sendo que nos termos do regulamento essa competência é da Câmara Municipal, e por isso a necessidade de ratificação.-----

--- A vereadora Ana Sousa referiu que nos documentos que foram remetidos nenhum dos requerimentos está assinado pelos requerentes, portanto disse esperar que os originais estejam assinados e, se estão assinados, deviam ser esses a remeter à Câmara. Acrescentou que não sendo despachos normalizados, porque o vereador que os proferiu não tinha competência para tal, perguntou como a Contabilidade desenvolve os trâmites e faz os pagamentos. Perguntou ainda se a autorização da despesa, proferida pelo Sr. Presidente, não terá de ser também ratificada.-----

--- O Presidente da Câmara respondeu que o ato de ratificação da autorização da despesa não se coloca, porque ao ratificar-se a decisão de atribuição do apoio a irregularidade fica sanada, e também porque o Presidente da Câmara tem competências próprias nos atos correntes de gestão financeira.-----

--- A Dr.ª Cecília Lourenço esclareceu que o Sr. Presidente tem competências próprias na área da gestão financeira. A aplicação do regulamento implica uma despesa, por compromisso e por farmácia, portanto o valor não é pago ao utente e, como noutras situações similares, há uma previsão anual da despesa.-----

Sublinhou que na orgânica não está previsto que a Contabilidade quando recebe um documento despachado por um vereador, ponha em causa se deve, ou não deve, pagar aquela fatura à farmácia. Portanto quando a Contabilidade recebe o processo despachado processa o pagamento, porque já houve uma validação técnica e política para o efeito, até porque a Contabilidade não tem acesso ao

Câmara Municipal de Óbidos		370
Ata n.º 10/2023	Reunião de 19.05.2023	

processo de atribuição do apoio, tem apenas a fatura que é visada/validada pela técnica de ação social.-----

Acrescentou que estes pedidos só podem ser feitos na plataforma da *web services*, no qual as pessoas se registam e estão credenciadas, e normalmente os requerimentos são assinados no ato da entrega do vale. Contudo, a Câmara já aprovou um protocolo com a AMA - Agência para a Modernização Administrativa - para ser possível a utilização da assinatura eletrónica.-----

--- O vereador Vítor Rodrigues comentou que foi aprovada uma alteração ao protocolo com a Dignitude, que reduziu os apoios por ter sido introduzido um teto para as despesas, e agora a Câmara “teve de se chegar à frente” para corrigir essa situação. Como agora se estão a dar apoios de 150 euros, quando com o protocolo com a Dignitude seria um pagamento de 135 euros anuais por cada utente, perguntou se se justifica a manutenção desse protocolo.-----

--- O Presidente da Câmara respondeu que o “cartão do medicamento”, que pressupõe o pagamento anual de 135€, no âmbito do que está definido no protocolo com a Dignitude, é atribuído a cada elemento do agregado familiar. Face ao rácio que se paga por cada cartão e o que é consumido pelos munícipes, o dinheiro é bem empregue, porquanto o protocolo é vantajoso para o município.-- No novo protocolo aprovado pelo executivo as despesas são tabeladas e definem tetos máximos para as despesas, e face a estas alterações alguns munícipes ficaram de fora. Para colmatar essa situação recorreu-se ao Regulamento para Atribuição de Comparticipação de Medicamentos, que pode ir até ao valor anual de 250 euros, o qual, pelo histórico, é mais que suficiente.-----

--- **Com as abstenções dos vereadores Ana Sousa, Vítor Rodrigues e João Moniz, por maioria, o executivo municipal ratificou as decisões proferidas no âmbito do Regulamento para Atribuição de Comparticipação de Medicamentos.**-----

121 – **PROCOLO COM A FUNDAÇÃO JMJ - LISBOA 2023**: - Foram apresentados os documentos que se transcrevem: - «Assunto: **Proposta de protocolo de cedência de espaços municipais no âmbito das Jornada Mundial da Juventude 2023**-----

Em cumprimento de superiores instruções, remete-se para apreciação e eventual aprovação da Câmara Municipal, ao abrigo da competência prevista na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a minuta de Protocolo de Colaboração para cedência de espaços a celebrar com a FUNDAÇÃO JMJ – LISBOA 2023 que regulamenta os termos da relação de parceria e apoio à organização do evento Jornada Mundial da Juventude – Lisboa 2023 por parte do Município de Óbidos.----- Cecília de Jesus da Costa Lourenço, Chefe de Divisão Municipal»-----

«PROCOLO DE COLABORAÇÃO PARA CEDÊNCIA DE ESPAÇOS

ENTRE:-----

1.ª FUNDAÇÃO JMJ - LISBOA 2023, pessoa coletiva canónica pública, com sede no Mosteiro de São Vicente de Fora - Campo de Santa Clara, 1100-472 Lisboa, com o NIPC 591001420, neste ato representada por D. Américo Manuel Alves Aguiar e P. Joaquim Daniel Vieira Loureiro, respetivamente Presidente e Tesoureiro da Direção, doravante designada por “**Fundação**”;-----

2.ª MUNICÍPIO DE ÓBIDOS, pessoa coletiva n.º 506 802 698, com sede no Largo de São Pedro, 2510-086, ÓBIDOS, representada por Filipe Miguel Alves Correia Daniel, na

Câmara Municipal de Óbidos		371
Ata n.º 10/2023	Reunião de 19.05.2023	

qualidade de Presidente da Câmara Municipal, doravante designada por “**Entidade Parceira**”;

Conjuntamente designados por “**PARTES**”.

CONSIDERANDO QUE:

A) A Fundação tem por fim o exercício da atividade não lucrativa de apoio à infância e juventude, apoio à sua integração social e comunitária e outras respostas sociais na área da juventude que contribuam para a efetivação dos seus direitos e deveres sociais;

B) A Fundação está encarregue de organizar a Jornada Mundial da Juventude – Lisboa 2023, o encontro entre jovens de fé e cultura transcontinental promovido pela Igreja Católica, que se realizará na Cidade de Lisboa, entre 1 e 6 de agosto de 2023;

C) A Jornada Mundial da Juventude é, simultaneamente, uma peregrinação, uma festa da juventude, uma expressão da Igreja universal e um momento forte de evangelização do mundo juvenil, apresentando-se como um convite a uma geração determinada em construir um mundo mais justo e solidário.

D) Com uma identidade marcadamente católica, a Jornada Mundial da Juventude é aberta a todos, visando proporcionar aos seus participantes uma experiência de Igreja universal e fomentar o encontro pessoal com Jesus Cristo;

E) Tendo os jovens como protagonistas, a Jornada Mundial da Juventude procura promover a paz, a união e a fraternidade entre os povos e as nações de todo o mundo, mas também ser um novo impulso à fé, à esperança e à caridade de toda a comunidade do país de acolhimento;

F) No âmbito da preparação da Jornada Mundial da Juventude prevê-se a necessidade de providenciar o acolhimento, em Lisboa, de mais de 1 milhão de jovens, provenientes de todo o mundo, para participar nas diversas atividades que terão lugar ao longo do programa da Jornada Mundial da Juventude;

G) A Fundação JMJ tem a seu cargo a responsabilidade de preparar as atividades que integrarão o Programa da Jornada Mundial da Juventude, havendo para isso necessidade de utilizar espaços para finalidades variadas, como sejam receção e registo de jovens, alojamento, realização de catequeses, eventos e reuniões, armazenagem de materiais, entre outras;

H) As PARTES pretendem estabelecer uma relação de parceria e cooperação, cujas vantagens ambas reconhecem, no contexto da Jornada Mundial da Juventude – Lisboa 2023;

I) O presente protocolo de colaboração não contraria a legislação canónica universal e, particular, os fins e autonomia da Fundação ou a perspetiva cristã da vida pessoal e comunitária que enforma os Estatutos da Fundação;

J) Existem vários níveis de colaboração com a Fundação, em função do nível de apoio prestado;

K) A competência da Câmara Municipal prevista na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 22 de setembro.

Celebram as partes entre si, livremente e de boa-fé, o presente PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO, o qual se rege pelos considerandos anteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1)1ª

(Objeto)

O presente Protocolo regulamenta os termos da relação de parceria e apoio à organização do evento Jornada Mundial da Juventude – Lisboa 2023, promovido pela Fundação, nos termos dos considerandos anteriores e das cláusulas seguintes.

Câmara Municipal de Óbidos		372
Ata n.º 10/2023	Reunião de 19.05.2023	

CLÁUSULA 2)2ª

(Apoio – Cedência de espaços)

2.1. A Entidade Parceira cederá, ao abrigo deste protocolo os seguintes espaços nos seguintes moldes:-----

- a)** Pavilhão desportivo Municipal;-----
- b)** Pavilhão desportivo do Complexo Escolar dos Arcos;-----
- c)** Pavilhão desportivo do Complexo Escolar do Alvito;-----
- d)** Pavilhão desportivo do Complexo Escolar do Furadouro;-----

2.2. A Entidade Parceira autorizará a utilização de todos os equipamentos existentes nos espaços acima identificados, ao abrigo deste Protocolo.-----

2.3. A Entidade Parceira ficará impedida de sublocar, emprestar ou ceder, total ou parcialmente, por qualquer forma ou negócio, a utilização destes espaços sem autorização expressa da Fundação, durante a vigência deste protocolo, excepto se o contrário for estabelecido entre as partes.-----

2.4. A Entidade Parceira prestará gratuitamente à Fundação, ao abrigo deste protocolo, os seguintes serviços, relativos ao espaço cedido:-----

- a)** Água, eletricidade, gás, telefone, rede móvel e de internet;-----
- b)** Informação sobre meios de proteção e segurança contra incêndios, nos termos da lei aplicável;-----
- c)** Segurança e limpeza;-----
- d)** Outros custos de funcionamento do espaço;-----

2.5. A cedência do espaço terá lugar a partir do dia trinta de julho de 2023 e até ao dia sete de agosto de 2023.-----

2.6. A Fundação diligenciará no sentido de publicitar, a título gratuito, o apoio concedido pela Entidade Parceira, através das seguintes iniciativas, designadamente, mas sem prejuízo de outras que possam vir a ser negociadas:-----

- a)** Comunicação no site oficial da Jornada Mundial da Juventude – Lisboa 2023;-----
- b)** Divulgação de informação através das redes sociais, suportes online e agências de notícias;-----
- c)** Utilização de imagem e sinalética da Jornada Mundial da Juventude – Lisboa 2023 nos espaços dos locais a ceder;-----
- d)** Inclusão da Entidade Parceira na rede de Parceiros da Jornada Mundial da Juventude – Lisboa 2023.-----

CLÁUSULA 3)3ª

(Obrigações das PARTES)

3.1. A Entidade Parceira assegurará a disponibilização do espaço, nas condições e nas datas identificadas na cláusula 2ª.-----

3.2. A Entidade Parceira permitirá o acesso ao local, mesmo que em momento anterior ao de início da cedência prevista neste Protocolo, sempre que esta for necessária para o levantamento de necessidades por parte de representantes da Fundação.-----

3.3. A Entidade Parceira autorizará a realização de trabalhos que sejam necessários tendo em conta a finalidade que for atribuída ao espaço, nos termos da Cláusula Segunda, mediante acordo prévio entre as Partes.-----

3.4. A Entidade Parceira assegurará que o espaço cedido cumpre as normas de proteção e segurança exigidas nos termos da lei aplicável, e emite plano de segurança para cada espaço.-----

3.5. A Fundação assegurará que o espaço cedido é devolvido no prazo acordado, nas condições em que se encontrava à data da cedência, incluindo condições de limpeza e

Câmara Municipal de Óbidos		373
Ata n.º 10/2023	Reunião de 19.05.2023	

higiene, e compromete-se à sua utilização de forma diligente e cuidadosa e em cumprimento de todos os requisitos legais aplicáveis, assegurando a sua conservação e segurança.-----

3.6. A Fundação realizará todos os seguros de responsabilidade civil que sejam necessários, relativos a danos que possam ocorrer no interior do espaço ao longo da duração prevista para a sua utilização ao abrigo deste Protocolo, bem como outros que, por lei, sejam obrigatórios para o normal funcionamento do espaço.-----

3.7. A Fundação compromete-se a dar conhecimento à Entidade Parceira logo que tome conhecimento de alguma situação de deterioração ou mau funcionamento do espaço e respetivos equipamentos.-----

3.8. A Fundação também informará a Entidade Parceira, com a maior brevidade possível, caso seja tomada a decisão de não utilização do(s) espaço(s) identificado (s) na Cláusula 2ª supra, mesmo que tal decisão tenha lugar após a assinatura deste Protocolo, sem que haja lugar a qualquer tipo de indemnização.-----

CLÁUSULA 4) 4ª

(Colaboração com outras entidades)

A Entidade Parceira poderá solicitar a colaboração de instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, com o fim de atingir o melhor sucesso dos objetivos do presente protocolo, após autorização prévia conferida por escrito pela Fundação.-----

CLÁUSULA 5)5ª

(Vigência)

5.1. O presente protocolo produz efeitos a partir da sua data de celebração e até ao termo do evento Jornada Mundial da Juventude – Lisboa 2023.-----

5.2. Continuarão a produzir efeitos as estipulações pelas quais são constituídos direitos e deveres entre as PARTES e que, pela sua natureza, hajam de subsistir além da sua cessação, não havendo em qualquer caso devolução de donativos feitos à Fundação.-----

CLÁUSULA 6 6)ª

(Cessação)

6.1. Em qualquer momento durante a vigência deste protocolo poderá a Fundação fazer cessar a sua vigência bem como retirar a autorização e opor-se à colaboração da Entidade Parceira com outra entidade para efeitos da Cláusula anterior, nomeadamente por contrariar a legislação canónica universal e particular, os fins e autonomia da Fundação ou a perspetiva cristã da vida pessoal e comunitária.-----

6.2. Em caso de cessação deste Protocolo, deverá a Fundação entregar à Entidade Parceira todos os espaços, bens e equipamentos que lhe foram disponibilizados em perfeitas condições de funcionamento e conservação, ressaltando-se as deteriorações e desgaste decorrentes do seu uso normal e prudente.-----

CLÁUSULA 7 7)ª

(Confidencialidade)

7.1. A Entidade Parceira obriga-se a manter a confidencialidade dos factos e documentos que a Fundação designe por confidenciais e a não os divulgar a terceiros sem prévia autorização por escrito desta, salvo quando a divulgação for exigida por lei ou regulamento ou imposta pelas autoridades competentes.-----

7.2. Não se consideram terceiros para efeitos do número anterior os colaboradores das PARTES ou os seus prestadores de serviços e voluntários, desde que sujeitos a idênticos deveres de confidencialidade aos previstos na presente cláusula.-----

CLÁUSULA 8 8)ª

(Comunicações)

Câmara Municipal de Óbidos		374
Ata n.º 10/2023	Reunião de 19.05.2023	

8.1. Sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas, quaisquer comunicações enviadas pelas PARTES ao abrigo do presente protocolo deverão ser efetuadas por escrito ao cuidado e para os endereços a seguir indicados, mediante correio registado com aviso de receção, entrega em mão com nota de receção ou correio eletrónico com recibo de entrega e leitura:-----

8.1.1. Fundação:-----

A/C Sara Romano de Castro-----

Morada: Rua do Grilo, 84, 1950-146 Lisboa-----

Email: sara.castro@lisboa2023.org-----

Telemóvel: +351 919976821-----

8.1.2. Entidade parceira:-----

A/C Presidente da Câmara Municipal — Filipe Miguel Alves Correia Daniel-----

Morada: Largo de São Pedro, 2510-086, Óbidos-----

E-mail: geral@cm-obidos.pt-----

Tel. 262 955 500-----

8.2. Qualquer comunicação enviada para os endereços referidos no número anterior considerar-se-á recebida pelo seu destinatário, salvo se, antes do envio de dita comunicação, o destinatário tenha comunicado à outra parte a alteração de endereço.-----

CLÁUSULA 9 9)ª

(Disposições finais)

9.1. O presente protocolo constitui o acordo total das PARTES e substitui todos os anteriores contratos e acordos, orais ou escritos entre as mesmas, em relação ao seu objeto.-----

9.2. Quaisquer alterações ao presente protocolo só serão válidas desde que convencionadas por escrito com menção de cada uma das cláusulas eliminadas e da redação que passa a ter cada uma das aditadas ou modificadas.-----

CLÁUSULA 10 10)ª

(Lei aplicável e foro competente)

10.1. Este protocolo é regulado e interpretado de acordo com a lei portuguesa.-----

10.2. Todos os eventuais litígios resultantes do presente protocolo ou em conexão com o mesmo deverão ser decididos pelos tribunais da comarca de Lisboa.-----

O presente PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO foi celebrado pelas PARTES no dia [●] de [●] de 2023, em dois originais, um para cada uma das PARTES.-----

Pela **FUNDAÇÃO JMJ - LISBOA 2023**:

D. Américo Manuel Alves Aguiar
(Presidente da Direção)

P. Joaquim Daniel Vieira Loureiro
(Tesoureiro da Direção)

Pelo MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

Filipe Miguel Alves Correia Daniel
(Presidente da Câmara Municipal)

--- O Presidente da Câmara informou que ao abrigo deste protocolo vão ser cedidos o pavilhão desportivo municipal e os pavilhões dos Complexos Escolares dos Arcos, do Alvito e do Furadouro. Disse que havia necessidade de albergar mais pessoas, mas o Serviço Municipal de Proteção Civil, e bem, limitou a lotação de cada um dos espaços para cumprir as regras de segurança. Os transportes estão fora da alçada do município.-----

Câmara Municipal de Óbidos		375
Ata n.º 10/2023	Reunião de 19.05.2023	

--- A vereadora Ana Sousa perguntou se está previsto, nos termos do definido no ponto 3.3. do protocolo, a realização de trabalhos para adaptação do espaço à finalidade a que se destina.-----

--- O Presidente da Câmara respondeu que, até à data, não está prevista nenhuma realização nesse sentido.-----

--- A vereadora Ana Sousa disse que esta prática de cedência de instalações municipais devia aplicar-se a outras organizações que frequentemente vêm a Óbidos.-----

--- A vereadora Ana Margarida Reis esclareceu que os pedidos, nomeadamente de escuteiros e de associações, são satisfeitos dentro das disponibilidades. Quando implique dormidas dentro do pavilhão evita-se a cedência, porque interfere nas atividades regulares dos clubes e nas atividades escolares, exceto no mês de agosto que é o período de inatividade das atividades desportivas. Porém, a “Casa da Praia” é recorrentemente cedida para estas situações.-----

--- **O executivo municipal, por maioria, com abstenção do vereador Vítor Rodrigues, aprovou o presente Protocolo de colaboração, a celebrar com a FUNDAÇÃO JMJ - LISBOA 2023, para cedência de espaços municipais.**-----

122 – **ISENÇÃO DE IMT:** - Presente a seguinte informação: - «**ASSUNTO: Parecer sobre eventual isenção de IMT solicitado por CAME - Centro de Arte, Música e Educação de Óbidos**-----

Foi solicitado pela Autoridade Tributária a emissão e envio de parecer a que se referem os n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º do Código do IMT, comprovando que se encontram preenchidos os requisitos para atribuição da isenção prevista na alínea l) do artigo 6.º do mencionado Código, contendo a sua fundamentação, bem como a identificação do imóvel a que respeita, na sequência de pedido apresentado pela entidade CAME - Centro de Arte, Musica e Educação de Óbidos, Lda. Àquela entidade, tratando-se do primeiro requerimento apresentado ao Município com este objeto.-----

O prédio objeto do pedido trata-se do prédio misto, sito na Estrada Nacional 8, nº 4, em Arrifes, freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa, concelho de Óbidos, composto por um prédio urbano com dois pisos e dezanove divisões destinado a serviços, com a área total de 1918m2, da qual constitui área coberta de 290 m2 e descoberta de 1628m2, inscrito na matriz urbana da referida freguesia com o artigo 5255º e um prédio rústico, sito no mesmo lugar, freguesia e concelho, composto de cultura arvense, macieiras e vinha, inscrito na matriz rústica da aludida freguesia com o artigo 24º, secção U, ambos descritos na Conservatória de Registo Predial de Óbidos sob o nº 189/Óbidos (S. Pedro).-----

Consultada a legislação invocada para o pedido, identificamos a seguinte:-----

Artigo 6.º do CIMT - Ficam isentos de IMT:-----

(...)-----

alínea l) As aquisições por museus, bibliotecas, escolas, entidades públicas empresariais responsáveis pela rede pública de escolas, institutos e associações de ensino ou educação, de cultura científica, literária ou artística e de caridade, assistência ou beneficência, quanto aos bens destinados, directa ou indirectamente, à realização dos seus fins estatutários.-----

Artigo 10.º do CIMT - (Reconhecimento das isenções):-----

1 - As isenções são reconhecidas a requerimento dos interessados, a apresentar antes do acto ou contrato que originou a transmissão junto dos serviços competentes para a decisão, mas sempre antes da liquidação que seria de efectuar.-----

Câmara Municipal de Óbidos		376
Ata n.º 10/2023	Reunião de 19.05.2023	

2 - O pedido a que se refere o n.º 1 deve, quando for caso disso, conter a identificação e descrição dos bens, bem como o fim a que se destinam, e ser acompanhado dos documentos para demonstrar os pressupostos da isenção, designadamente:-----

(...)------

d) Nos casos a que se referem as alíneas h), i) e l) do artigo 6.º, de documento comprovativo da qualidade do adquirente e certidão ou cópia autenticada da deliberação sobre a aquisição onerosa dos bens, da qual conste expressa e concretamente o destino destes;-----

3 - As isenções a que se referem as alíneas h), i), j) e l) do artigo 6.º só serão reconhecidas se a câmara municipal competente comprovar previamente que se encontram preenchidos os requisitos para a sua atribuição.-----

4 - Para efeitos do disposto no número anterior, a Direcção-Geral dos Impostos solicita à câmara municipal competente a emissão do parecer vinculativo.-----

(...)------

7 - São de reconhecimento prévio, por despacho do director-geral dos impostos sobre informação dos serviços competentes, as seguintes isenções: a) As previstas nas alíneas f), h), i), j) e l) do artigo 6.º;-----

(...)------

9 - Os serviços da Direcção-Geral dos Impostos competentes para informar os pedidos de isenção poderão ouvir os organismos que superintendem nas actividades em que os requerentes se integram sempre que tal se revele necessário para a adequada proposta de decisão.-----

(...)------

12 - Se a isenção a que se refere o n.º 10 não vier a ser objecto de reconhecimento, ao imposto devido são acrescidos juros compensatórios, nos termos do artigo 35.º da lei geral tributária, pelo prazo máximo de 180 dias.-----

O pedido foi inicialmente informado pelo Serviço de Património e Gestão de Stocks, no seguinte sentido:-----

"O Serviço Património não tem elementos suficientes no processo para aferir se o estatuto da Entidade respeita as condicionantes identificadas nos artigos que permitem a isenção de IMT pelo que proponho o envio do assunto para os consultores jurídicos do Município." **(cfr. Doc 1)**-----

Foi entretanto verificado que a AT não remeteu os documentos que a requerente enumera anexar ao seu requerimento (Ata nº 16 de 24/22/2021 (CAME – LDA; Autorização Definitiva nº 09/029/DRELVT; ...), tendo conduzido a que fossem solicitados através de ofício, tendo a AT procedido ao seu envio **(cfr. Doc 2)**, a saber:-----

- Ata n.º 16 de 24/22/2021-----
- Autorização definitiva n.º 09.0209/DRELVT, emitida pela Direcção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e aditamento do curso complementar do ensino artístico da música, comunicado por ofício datado de 16/07/2020-----
- Certidão do registo predial do prédio objeto do pedido – prédio misto, descrito sob o n.º 189/19860908 da freguesia de São Pedro, concelho de Óbidos-----

Os consultores jurídicos externos do Município de Óbidos pronunciaram-se conforme parecer em anexo **(cfr. Doc 3)**, de onde se conclui que a isenção requerida pode proceder se o procedimento se encontrar instruído com os seguintes elementos:-----

a) Certidão da escritura de aquisição (para verificar se o requerimento de isenção é anterior à respectiva data);-----

Câmara Municipal de Óbidos		377
Ata n.º 10/2023	Reunião de 19.05.2023	

b) Cópia certificada da acta que deliberou a aquisição onerosa, rectificada por forma a que conste da mesma a, de forma expressa e concreta, o destino dos bens imóveis adquiridos.-----

Tendo reunido presencialmente sobre o assunto em referência com representante da CAME - Centro de Arte, Musica e Educação de Óbidos, Lda., o mesmo providenciou pela apresentação voluntária de certidão de Escritura de compra e venda e adenda à Ata n.º 16 de 24/11/2021, devidamente autenticadas pelo Cartório Notarial de Óbidos e de cadernetas prediais dos prédios urbano e rústico referentes ao prédio citado no pedido de isenção documentos que me foram entregues em formato papel e que aqui junto, dando por reproduzidos para os devidos efeitos (**cf. Doc 4**)-----

Dos documentos entregues verifica-se que:-----

a) O requerimento de isenção formulado pela CAME à AT encontra-se datado de 25 de novembro de 2021, tendo a escritura de aquisição sido outorgada no dia 14 de dezembro de 2021, conforme cópia autenticada pelo Cartório Notarial de Óbidos, registando-se neste aspecto o cumprimento da premissa prevista no n.º 1 do artigo 10.º do CIMT, por se confirmar que o pedido de isenção é anterior ao momento da aquisição do prédio;-----

b) A deliberação da CAME expressa na Adenda à ata n.º 16/2021, datada de 24 de novembro de 2021, devidamente autenticada pelo Cartório Notarial de Óbidos, de onde resulta, expressa e concretamente, que o destino do prédio misto em causa se destina a cumprir o seu objeto social, designadamente o estipulado no artigo 2.º do Pacto Social (identificado na citada deliberação), pelo que se considera mostrar-se cumprido o requisito previsto na alínea d) do n.º 2 do artigo 10.º do CIMT;-----

Atendendo aos elementos enviados pela AT, ao parecer jurídico emitido pela Guarda Ribeiro & Associados, aos documentos voluntariamente entregues pelo requerente e ao teor da informação supra, considero que se encontram reunidos os requisitos para atribuição da isenção solicitada, pelo que se propõe à Câmara Municipal:-----

✓ **Emissão de PARECER FAVORÁVEL ao pedido de isenção apresentado por CAME - CENTRO DE ARTE, MÚSICA E EDUCAÇÃO DE ÓBIDOS, LDA.** no âmbito da aquisição do prédio urbano inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 5255 e do artigo rústico n.º 24, secção U, sites na freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa, ambos descritos na Conservatória do Registo Predial de Óbidos sob o n.º 189/19860908 da freguesia de São Pedro.-----

✓ Comunicação à AT – Autoridade Tributária e Aduaneira – DS Imposto Municipal s/ Transm. Onerosas, Imposto Selo, Imp. Único Circulação e Contrb. Especiais, do parecer emitido.-----

Cecília de Jesus da Costa Lourenço, Chefe de Divisão Municipal»-----

--- **O elenco camarário, por unanimidade, emitiu parecer favorável ao pedido de isenção de IMT apresentado por CAME - Centro de Arte, Música, e Educação de Óbidos.**-----

--- **ENCERRAMENTO:** - Pelas 12 horas e 33 minutos o Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, do que para constar se lavrou a presente ata, que por unanimidade foi aprovada em minuta no final da mesma, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual vai ser assinada pelo Presidente e por mim, Octávio Manuel Dias Alves, que a lavrei.-----